



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

*Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, s/n Tel./Fax.: (35) 3435-3620 CEP.: 37.640-000  
Secretaria de Meio Ambiente*

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 010/2018**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829 de 17 de setembro de 2003 art. 8º incisos I, II e III combinado com o Decreto Municipal nº 1.782 de 01 de agosto de 2006, art. 6º, inciso II e VIII, concede ao empreendimento **Lolli & Lolli Empreendimentos Imobiliários Ltda** a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) **com validade até 04-05-2022**, para atividade de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme processo 001/2017/001/2017.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

O não atendimento das condicionantes do Anexo único implica na invalidação desta licença.

Extrema, 04 de Maio de 2018.

---

PAULO HENRIQUE PEREIRA  
PRESIDENTE DO CODEMA

## ANEXO ÚNICO

<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. <sup>3</sup>	Implantação : 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 3.030 (três mil e trinta) UFEX pelos 45 (quarenta e cinco) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.635,50 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9. <sup>1</sup>	Previamente à supressão arbórea
05	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “ <i>A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA</i> ”. <sup>1</sup>	30 dias
06	Monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante pelo menos três anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
07	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário junto à COPASA, conforme DTB apresentada. <sup>1</sup>	Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Garantir o efetivo tratamento dos efluentes sanitários do loteamento através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
10	Destinar corretamente, todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe I, conforme NBR 10004/2004. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
11	Até que 50% dos lotes sejam ocupados, a coleta de resíduos sólidos será efetuada por caçamba disponibilizada pelo empreendedor na entrada do empreendimento, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, a coleta será feita nas residências pela prefeitura.	Vigência da Licença
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
13	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações <sup>5</sup> e apresentar cópia do contrato. <sup>1</sup>	30 dias
14	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 001/2017/001/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 04 de Maio de 2018

Paulo Henrique Pereira  
Presidente do CODEMA